

LEI Nº 1.123 DE 10 DE AGOSTO 2022.

Ementa: Reajusta o piso dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Município de Condado, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela constituição federal e estadual, sobretudo pela lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de dois salários mínimos, atualmente equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador da Emenda Constitucional nº 120/2022

Art. 2º. Fica estabelecido que o vencimento base dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de dois salários mínimos, atualmente equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º. O anexo III da lei Municipal nº 1076/2019 será alterado quanto ao valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, apenas quando da alteração do valor do salário mínimo.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e, dos Agentes Comunitários de Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus vencimentos aos vencimentos do mês de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.



Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Condado - PE, 10 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO III

Tempo	Serviço	Nível	Referências				
			Classe "1"	Classe "2"	Classe "3"	Classe "4"	Classe "5"
0 a 4		A	2.424,00	2.533,08	2.647,07	2.766,19	2.890,66
4 a 8		B	2.496,72	2.609,07	2.726,48	2.849,17	2.977,38
8 a 12		C	2.571,62	2.687,34	2.808,28	2.934,65	3.066,70
12 a 16		D	2.648,77	2.767,96	2.892,52	3.022,69	3.158,70
16 a 20		E	2.728,23	2.851,00	2.979,30	3.113,37	3.253,46
20 a 24		F	2.810,08	2.936,53	3.068,68	3.206,77	3.351,07
24 a 28		G	2.894,38	3.024,63	3.160,74	3.302,97	3.451,60
28 a 32		H	2.981,21	3.115,37	3.255,56	3.402,06	3.555,15
32 a 36		I	3.070,65	3.208,83	3.353,23	3.504,13	3.661,80
36 ou mais		J	3.162,77	3.305,09	3.453,82	3.609,25	3.771,65

